

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD/19897.86760-36

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso IV ao §3º do artigo 1º, da Medida Provisória nº 899, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória:

IV - aos créditos das empresas optantes pelo Simples Nacional;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. O Simples Nacional é um regime tributário que une os principais tributos e contribuições existentes no país, em sua grande maioria, administrados pela RFB, mais o ICMS e o ISS. Essa emenda visa possibilitar, aos optantes pelo Simples Nacional, a regularização das suas dívidas junto ao Governo Federal de uma forma que não seja onerosa e abusiva em juros e multas.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**